**Proposta de texto de novo Regimento Geral**

OBS: Na aba “Revisão”, é possível selecionar:

“Todas as Marcações”, o que permite visualizar o texto com anotações e indicação das alterações feitas identificando as alterações feitas com relação ao Regimento Geral Atual - <http://www.propg.ufscar.br/pt-br/media/arquivos/regimento-geral-2013.pdf>

“Sem Marcação”, que mostra o texto de maneira uniforme, sem identificação das alterações feitas, ou anotações, e facilita a leitura.

# TÍTULO I

# DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - As atividades dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Mestrado Profissional visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 3º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

# TÍTULO II

# DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 2º** - A deliberação em matéria de ensino de pós-graduação da Universidade é atribuição do Conselho de Pós-Graduação (CoPG), com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 3º** - Além do disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, e no seuRegimento Interno, compete ao CoPG:

1. - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de pós-graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;
2. - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de ensino de pós-graduação;
3. - estabelecer diretrizes gerais para a integração entre os diversos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
4. - elaborar normas e estabelecer procedimentos referentes às atividades de pós- graduação;
5. - deliberar sobre o credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Programas de Pós-Graduação e seus cursos, bem como sobre o seu corpo docente;
6. - aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de programa de pós-graduação, por proposta dos conselhos de centro ou, no caso de Programas Especiais, por outras unidades administrativas, submetendo-os ao ConsUni;
7. - editar normas gerais sobre a organização dos Programas de Pós-Graduação a serem observadas pelos Regimentos Internos de cada Programa;
8. - auditar a concessão dos títulos de Mestre e Doutor, realizada pelos Programas;
9. - auditar os processos de credenciamento e descredenciamento de docentes, realizados pelos Programas;
10. - auditar a criação e alteração de disciplinas dos Programas de Pós-Graduação;
11. - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Programas de Pós-Graduação;
12. - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Pós-Graduação e deliberações das suas câmaras, das comissões de pós-graduação (CPG) dos programas de pós-graduação e dos conselhos de centros, unidades especiais de ensino de pós-graduação e unidades multidisciplinares nãosubordinadas a centros, pertinentes à pós-graduação stricto sensu, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral.

# TÍTULO III

# DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

## CAPÍTULO I

## DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

**Art. 4º** - Os Programas de Pós-graduação podem ser propostos nas seguintes modalidades:

1. Acadêmico;
2. Profissional.

§1º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* compõem-se de uma ou mais Áreas de Concentração, as quais indicam os principais campos de estudo do Curso.

§2º - Os Programas de Pós-graduação propostos ou regulares devem observar as determinações da legislação e normas vigentes da Capes para fins de registro na Plataforma Sucupira, de submissão de APCN e avaliação de cursos em funcionamento.

**Art. 5º** - A implantação de um Programa ou Curso de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições propícias à atividade de pesquisa e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas de concentração e linhas de pesquisas envolvidas no(s) curso(s) por ele oferecido(s).

**Parágrafo único** - O Programa ou o Curso de Pós-Graduação a ser criado deverá estar alinhado ao planejamento estratégico de Pós-Graduação da UFSCar vigente.

**Art. 6º** - A proposta de criação de um novo Programa de Pós-Graduação deve partir de um ou mais departamentos, elencando as condições laboratoriais de pesquisas, e deve ser enviada pelo grupo proponente à Diretoria do respectivo Centro, devendo ser aprovada pelo Conselho de Centro para, então, ser encaminhada à apreciação do CoPG.

§ 1º - A criação de curso novo, a ser ofertado por Programas de Pós-Graduação já existentes, deverá partir da CPG do Programa, seguir os trâmites de aprovação descritos no caput.

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de áreas especiais de pesquisa, poderá ser proposta criação de programa de pós-graduação por parte de outras unidades administrativas.

§ 3º - No caso de propostas advindas de outras unidades administrativas, havendo a aprovação dos órgãos colegiados competentes, o Programa deverá ser vinculado a um Centro no prazo de até três anos a partir do início do seu funcionamento.

§ 4º - Cabe ao CoPG deliberar sobre os procedimentos de análise das propostas, definindo a necessidade de uma comissão assessora específica para tanto.

§ 5° - Após aprovação pelo CoPG, a proposta deve ser encaminhada ao Conselho Universitário (ConsUni) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para aprovação.

§ 6º - Os cursos novos somente poderão aceitar alunos regulares após aprovação de seu pedido de funcionamento pelo Conselho Universitário e pela CAPES.

## CAPÍTULO II

## DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

**Art. 7º** - Os Programas de Pós-Graduação de caráter Multidisciplinar podem ser instituídos na UFSCar a partir da proposta de grupos de docentes e pesquisadores pertencentes a Departamentos e Centros Acadêmicos distintos, bem como a outras Unidades Administrativas.

§ 1º - O encaminhamento da proposta de abertura de cursos multidisciplinares seguirá os mesmos procedimentos estabelecidos no Título III desse Regimento.

§ 2º - A criação e lotação dos Programas Multidisciplinares, depois de aprovados pelas instâncias competentes, serão definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, à qual eles estarão vinculados até decisão final sobre Unidade em que serão estabelecidos e na qual darão seguimento às suas atividades.

§ 3º - Respeitadas as diretrizes gerais de competência, qualidade acadêmica e os princípios regimentais gerais da UFSCar, os Programas Multidisciplinares podem estabelecer regime de créditos, orientação e titulação específicos, definidos em seu Regimento Interno aprovado pelo CoPG.

**Art. 8º** - Os Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais podem ser implementados na UFSCar mediante a associação com uma ou mais instituições, nacionais ou internacionais, de reconhecida competência acadêmica em áreas de pesquisa afins.

§ 1º - Os Programas Interinstitucionais podem desenvolver suas atividades em modo presencial nas sedes de cada instituição parceira e também em rede.

§ 2º - A aprovação de uma proposta interinstitucional deve efetivar-se segundo os procedimentos estabelecidos no Título III desse Regimento, respeitando-se a autonomia das instituições parceiras e efetivando-se os ajustes necessários à compatibilização entre as normas regimentais.

§ 3º - As atividades de tais Programas de Pós-Graduação devem contar com a infraestrutura de ensino, pesquisa e administrativa de todas as instituições envolvidas.

**Art. 9º** - Os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais aprovados devem ter seu funcionamento definido em Convênio firmado entre as instituições parceiras, assinado pelo representante legal de cada instituição envolvida, depois de analisado e aprovado pelo CoPG.

§ 1º - O Regimento Interno de um Programa de Pós-Graduação Interinstitucional, apreciado e aprovado pelo CoPG, pode compatibilizar as normas gerais das instituições parceiras, estabelecendo regime próprio de matrícula e titulação, constituindo exceção ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, desde que respeitados seus princípios gerais.

§ 2º - O Regimento Interno dos Programas Interinstitucionais pode estabelecer normas específicas para atribuição de notas, cálculo de média e aproveitamento de disciplinas, para a avaliação final de trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese, assim como o formato e as regras para expedição do diploma.

## CAPÍTULO III

## DA DESATIVAÇÃO DE PROGRAMAS

**Art. 10** – No caso de determinação de desativação de programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, a CPG constituída quando da decisão deverá elaborar plano de desativação, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

1. Inventário com a situação de cada aluno do Programa, incluindo os egressos e os especiais;
2. Plano de gestão de toda a documentação do Programa (acadêmica e administrativa) seguindo os critérios e procedimentos legais, prevendo a digitalização de toda a documentação, caso não tenha sido realizada;

§ 1º - No caso de impossibilidade de cumprimento da determinação contida no *caput* pela CPG do programa, a administração de seu respectivo Centro é corresponsável.

§ 2º - O plano de desativação deve ser aprovado pelo Conselho de Centro, seguidamente, e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º - A CPG constituída quando da desativação do programa é responsável pela apresentação dos documentos comprobatórios da execução do plano de desativação.

§ 4º - O PPG deve notificar alunos concluintes que não tenham adotado as providências finais para concessão de título de pós-graduação, ou que tenham documentos a serem retirados junto ao PPG, para que adotem as providencias cabíveis em um prazo de 120 dias do recebimento da notificação.

§ 5º - A desativação somente se efetivará após a homologação do resultado das defesas de dissertações e teses de todos os alunos regulares do Programa e a respectiva concessão de título aos aprovados.

## CAPÍTULO IV

## DA FUSÃO DE PROGRAMAS

**Art. 11** – A fusão é o processo pelo qual dois ou mais programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento se unem para a formação de um novo programa ou para integração de discentes, docentes, recursos e infraestrutura a um dos programas, extinguindo-se o programa que foi incorporado.

**Art. 12** - Observando-se as normas e orientações da Capes, a solicitação para fusão deverá ser feita com envio de um projeto formal e prévio, justificando e explicitando como se dará o processo, ressaltando a situação dos discentes e a mudança do quadro docente.

§1º - O projeto deverá ser enviado para apreciação no Conselho de Centro e posteriormente a CoPG para que então possa ser encaminhado para apreciação pela diretoria de avaliação da Capes.

§ 2º - A fusão poderá acontecer em programas de uma mesma área e com notas distintas, desde que da mesma modalidade, acadêmico ou profissional.

## CAPÍTULO V

## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13** - À Coordenação de Programa de Pós-Graduação, integrada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao programa de pós-graduação.

**Art. 14** - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

§1º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa será feita pelos docentes credenciados junto à CPG e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição, conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa.§2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os docentes pertencentes à UFSCar que companham o Corpo Docente permanente do Programa ou, no caso de Programas Interinstitucionais, à instituição parceira (ou conveniada).

§3º- O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador deve ser definido pelo Regimento Interno, respeitando-se o limite de três anos, permitida uma recondução, prevendo-se também regras e procedimentos em caso de vacância ou impedimento de ambos durante o período.

**Art. 15** - A CPG – órgão deliberativo do Programa de Pós-Graduação – é composta por membros eleitos a partir do seu Corpo Docente e do seu Corpo Discente, tendo sua constituição definida no Regimento interno do Programa.

§ 1º - A composição da CPG deve buscar garantir representatividade equilibrada entre as diversas linhas de pesquisa que componham o Programa.

§ 2º - A CPG será composta por representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente escolhidos, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, mediante eleição realizada segundo o estabelecido no Regimento Interno, observando-se o seguinte:

1. a CPG, em sua composição total, deve contar com um número ímpar de membros
2. o mandato dos membros titulares e suplentes não deve ultrapassar o limite de três anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos
3. a quantidade de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

§ 3º - Quando criado um novo Programa de Pós-Graduação, o correspondente Conselho de Centro estabelecerá a composição *pro tempore* da respectiva Comissão de Pós-Graduação.

§ 4º - No caso dos Programas Especiais, o Conselho de Pós-Graduação estabelecerá a composição *pro tempore*.

**Art. 16** - Compete a cada CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

1. promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
2. detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;
3. elaborar ou modificar o Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós- Graduação da UFSCar;
4. aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice- Coordenador do Programa de Pós- Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
5. analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;
6. propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;
7. examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós- Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
8. decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.
9. - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;
10. estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no respectivo Programa;
11. estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
12. estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
13. estabelecer as normas para realização das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (no caso do Mestrado Profissional), de Dissertação (no caso do Mestrado Acadêmico) e de Tese (no caso do Doutorado);
14. estabelecer as normas para a gestão e distribuição das cotas de bolsas atribuidas ao Programa, observando as normas impostas pelas respectivas agências de fomento, e gerenciar essa distribuição, por meio da constituição de comissão de bolsas;
15. estabelecer, periodicamente, normas e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelos documentos de área da Capes bem como relativos a nota do programa, e em consonância com o planejamento estratégico do programa.
16. homologar o relatório das bancas examinadoras das defesas de dissertações e teses, requisito para a concessão dos títulos de pós-graduação aos discentes;

prezar pela publicidade dos atos do Programa, sobretudo com relação ao Regimento Interno, a outras normas internas, às atas de reuniões da CPG, editais de processos seletivos e distribuição de bolsas, junto ao Corpo Discente e Docente do programa e demais interessados.

## CAPÍTULO VI

## DO CORPO DOCENTE

**Art. 17** - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados junto à CPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo ou pela orientação de alunos.

Parágrafo único - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo critérios específicos que devem constar em norma complementar de cada Programa de Pós-Graduação e que devem observar as disposições da Capes.

**Art. 18** - Para o credenciamento no quadro de docentes nos Programas de Pós- Graduação é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação e de acordo com os critérios contidos nos documentos de área da CAPES.

Paragrafo único - O título de Doutor pode ser dispensado apenas para credenciamento em programas de caráter profissional, mediante parecer favorável da CPG do Programa, caso o docente comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

**Art. 19** - O credenciamento de docentes deve ser analisado segundo critérios estabelecidos nas Normas de Credenciamento do Programa.

§ 1º - Para se manter credenciado junto a um Programa de Pós-Graduação, o docente deve estar orientando, pelo menos, o número mínimo de orientações definidas pelo documento de área da ou, caso não haja essa definição, deve estar orientando pelo menos um aluno regular.

§ 2º - As normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovadas pela CPG e informadas ao CoPG.

§3º - O Programa deve realizar, no mínimo, uma análise de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no quadriênio de avaliação da Capes.

**Art. 20** - O credenciamento do docente ao Programa é requisito para que ele assuma a orientação de aluno regularmente matriculado no Programa correspondente.

Parágrafo único - Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre. A CPG poderá, em casos excepcionais de docentes com produção elevada e projeto de pesquisa financiado em agências de fomento, permitir orientação de doutorado sem a exigência de ter concluído a orientação de um mestre.

**Art. 21** - Pode ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador não vinculado a uma Instituição de Ensino Superior, especialmente convidado pela sua experiência científica e desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos nos documentos de área da CAPES.

§ 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas de um Programa de Pós-Graduação, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

§ 2º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados em um determinado Curso de Pós-Graduação, não pode ultrapassar 40% do total do seu Corpo Docente.

§ 3º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

1. aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
2. vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 4º – Docentes externos deverão formalizar, por meio de instrumento próprio, as condições de atuação junto ao Programa de Pós-Graduação da UFSCar, especificando as atividades a serem realizadas no programa bem como a carga horaria, juntamente com ofício de apoio da Instituição na qual o mesmo esteja lotado.

**Art. 22** - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

1. ministrar aulas, informando ao Programa de Pós-Graduação, no prazo e formas estabelecidos pela coordenação, o resultado da avaliação e frequência dos alunos matriculados;
2. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
3. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
4. avaliar as inscrições em atividades do Programa, apresentadas pelos alunos sob sua orientação durante os períodos de matrícula e rematrículas;
5. avaliar os relatórios de atividades dos alunos sob sua orientação;
6. anuir as solicitações apresentadas pelo aluno, perante o programa, como, por exemplo, solicitações de aproveitamento de créditos externos, solicitações de agendamento de exame de qualificação e de defesa, entre outras;
7. integrar, a pedido da coordenadoria do programa:
8. Comissões julgadoras de dissertações e teses
9. Comissões de exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;
10. Comissões de exame de qualificação;
11. Comissões de atribuição de bolsas;
12. Comissões de análise de solicitações de recurso administrativo;
13. Comissões de análise de solicitações de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação;
14. Outras comissões estabelecidas pela CPG.
15. observar as normas da UFSCar e do Programa de Pós-Graduação a que esteja vinculado, zelando pelo seu cumprimento e fiscalizando o cumprimento pelos alunos sob sua orientação;
16. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Paragrafo único - A Coordenação do Programa poderá pontuar negativamente, nos processos de recredenciamento, desde que previsto nas normas de recredenciamneto do Programa, docentes que tiverem deliberadamente se negado a prestar informações solicitadas pelo programa ou a cumprir obrigações das quais tenham sido formalmente cobrados pela coordenação.

### SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

**Art. 23** – No ato da matrícula no programa de Pós-Graduação, o aluno aprovado em processo seletivo deve ter um orientador designado pela coordenação do Programa.

§ 1º - Cada Programa deverá definir no seu Regimento Interno, levando em conta os documentos de área da CAPES, o número máximo de alunos que cada docente credenciado poderá orientar e coorientar simultaneamente, considerando-se sempre a qualidade acadêmica da formação oferecida.

§ 2º – É vedado que parente em linha reta ou colateral até o quarto grau seja orientador de aluno.

**Art. 24** - Compete à CPG a aprovação e designação da substituição de orientador, nas seguintes hipóteses:

1. quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa;
2. quando o aluno solicitar mudança de orientador, sendo essa solicitação condicionada à anuência do orientador atual e do novo orientador;
3. quando o orientador abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada.

§1º - No caso do orientador abdicar da orientação do aluno, ele continua responsável pela orientação, enquanto a coordenação do programa providencia sua substituição;

§2º - No caso de solicitação de substituição de orientador, a CPG tem o prazo máximo de 60 dias, a partir da formalização da solicitação, para providenciar a designação de novo orientador;

§3º - Quando da solicitação de substituição de orientador, aluno e orientador original deverão se manifestar sobre as circunstâncias de continuidade do projeto de pesquisa pelo aluno ou de início de um novo projeto.

**Art. 25** - O portador de título de doutor que participe efetivamente na supervisão de aluno pode, a pedido do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes circunstâncias:

1. o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;
2. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
3. a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
4. previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

.

§ 1º - A CPG poderá reconhecer a designação, na qualidade de coorientador, de docente não credenciado ao programa.;

§ 2º - Os regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação podem estabelecer critérios para admissão de mais de um coorientador para Dissertação ou Tese.

**Art. 26** - Os programas Multidisciplinares, Interinstitucionais e os Convênios de Cooperação Internacional admitem a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

## CAPÍTULO VII

## DOS ACORDOS DE COTUTELA

**Art. 27** - Admite-se a orientação de alunos em regime de cotutela, mediante o estabelecimento de um convênio específico ou de acordo de cotutela, assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, pautado pelo objetivo de promover e desenvolver cooperação científica internacional.

§ 1º - Cabe à CPG interessada propor à Secretária de Relações Internacionais (SRInter) da UFSCar o estabelecimento do convênio específico.

§ 2º - A SRInter provindenciará os necessários encaminhamentos ao processo, devendo uma das etapas corresponder a aprovação pelo CoPG.

**Art. 28** – A proteção do tema da Tese ou Dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

**Art. 29** – A minuta de convênio ou acordo de cotutela deve estabelecer também:

1. – as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;
2. – as obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
3. – as obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;
4. – as prazos de qualificação e de defesa, as condições para a defesa incluindo o local, número de participantes da banca de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será escrita a dissertação ou tese a ser defendida, os critérios de avaliação e titulação e se haverá emissão de diploma em ambas as instituições ou qual delas será responsavel para emitir o diploma.

§ 1º - A minuta deve observar as normas da UFSCar, sobretudo aquelas contidas neste Regimento Geral, no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, com especial atenção para cumprimento de prazos regimentais, créditos em disciplinas, entre outros dispositivos.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

§ 4º - O convênio pode admitir a existência de dois orientadores, um em cada instituição parceira, sem distinção entre orientador principal e coorientador.

§ 5º - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

# TÍTULO IV

# DO CORPO DISCENTE

**Art. 30** - O Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído pelos alunos regularmente matriculados, em virtude de terem sido aprovados em processo seletivo realizado pelas coordenações dos programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Paragrafo único - A admissão de alunos regulares nos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

**Art. 31**- A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

Parágrafo único - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

## CAPÍTULO I

## DA ADMISSÃO DE ALUNOS REGULARES

**Art. 32**  – A admissão de alunos regulares pelos Programas deve ser feita através de processo seletivo, aprovado pela CPG e amplamente divulgado.

§ 1º – Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação.  
§ 2º – A CPG elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de edital, respeitado o Regimento de Pós-Graduação da UFSCar.

**Art. 33** – A juízo da CPG, podem ser cobradas, dos candidatos, as custas relativas ao processo seletivo, pelos serviços administrativos prestados.

**Art. 34** - A critério da Coordenação do Programa podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de mestre:

1. alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade, conforme previsto no Regimento Interno do Programa;
2. alunos do Curso de Mestrado que, independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas no Regimento Interno do Programa especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único – A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista na alínea “b” acima implicará:

1. - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;
2. - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

### SEÇÃO I

### DA MATRÍCULA DE ALUNOS REGULARES

**Art. 35** - O candidato aprovado em processo seletivo deverá realizar a matrícula no curso, apresentando os documentos para efetivação da matrícula inicial no período informado no edital de processo seletivo correspondente.

Parágrafo único - também deverá constar no edital de processo seletivo a data a partir da qual serão considerados matriculados os candidatos aprovados, que realizarem a matrícula e tiverem a matrícula inicial homologada pela CPG.

**Art. 36** - É requisito para a matrícula inicial nos Cursos de Pós-Graduação como aluno regular a aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação, devendo ser exigido pelo Programa a apresentação dos seguintes documentos:

1. Diploma do curso de Graduação devidamente registrado e acompanhado do Histórico Escolar correspondente;
2. Diploma do curso de mestrado – ou, provisoriamente, certificado que comprove a obtenção do respectivo título – acompanhado do Histórico Escolar correspondente, para a matrícula em curso de doutorado;
3. Cédula de identidade com menos de dez anos de emissão;
4. Certidão de Registro Civil;
5. Comprovante de Inscrição no CPF;
6. Comprovante de quitação eleitoral;
7. Comprovante de quitação de obrigações militares;
8. Outros documentos exigidos pelo Regimento Interno do Programa.

§ 1º - O documento previsto no inciso II não é exigido nos casos previstos no artigo 34;

§ 2º - A matrícula inicial tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

**Art. 37** - O aluno é corresponsável pela veracidade de seus dados cadastrais junto aos sistemas da UFSCar, decorrentes de sua matrícula, devendo solicitar ao Programa de Pós-Graduação, sempre que necessário, a correção ou atualização de seus dados, apresentando documentos comprobatórios de alterações nesse último caso.

**Art. 38** - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante a realização de inscrição em atividades, que devem ser aprovadas pelo orientador.

Paragrafo único - O aluno que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido no calendário acadêmico do Programa, será considerado desistente e desligado do Programa.

**Art. 39** - Para fins exclusivos de ingresso nos programas de pós-graduação da UFSCar, é dispensado dos diplomas estrangeiros de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, respectivamente, a Revalidação ou o Reconhecimento.

§1º - Os diplomas referidos no caput, embora não precisem ser revalidados ou reconhecidos, devem ser apostilados, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º - Os diplomas referidos no caput e seus respectivos suplementos ou históricos-escolares devem ser apresentados com as respectivas traduções juramentadas.

§3º - A tradução a que se refere o parágrafo anterior pode ser dispensada pelo Regimento Interno do Programa, quando os documentos estiverem em inglês, francês ou espanhol.

**Art. 40** – Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados e/ou rematriculados nos cursos de Pós-Graduação quando apresentarem o documento de identidade válido, Cadastro de Pessoa Física e de visto que os autorize a estudar no Brasil.

§1º - É de responsabilidade do aluno a verificação dos prazos de permanência no país, ou seja, da atualização de validade de visto bem como de seu passaporte.

§ 2º - Além do disposto nesta resolução, os alunos estrangeiros devem observar o disposto em resolução específica do CoPG UFSCar, que estebeleça normas para ingresso de aluno estrangeiro nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

### SEÇÃO II

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DE ALUNOS REGULARES

**Art. 41** - O compete à CPG de cada programa deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula que possam ser apresentados por seus alunos regulares a qualquer momento, por motivo que o impeça de frequentar o Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - A solicitação de trancamento de matrícula apresentada pelo aluno deve conter justificativa fundamentada (acompanhada dos comprovantes devidos de acordo com a justificativa); receber a concordância de seu orientador e ser apresentada ao Programa tão logo ocorram os fato que a ensejem, observando-se demais procedimentos que possam ser definidos pelo Programa.

§ 2º - Em sua decisão, a CPG considerará a pertinência dos motivos apresentados pelo requerente.

§ 3º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

§ 4º - No caso de trancamento(s) de matrícula, serãoos prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso prolongados, por igual período.

§5º - Quando o aluno que tiver sua matrícula trancada for bolsista, o programa deve verificar as implicações junto à correspondente agência de fomento, e providenciar os encamihamentos pertinentes.

**Art 42** - O trancamento é contado a partir da data de sua solicitação e não pode ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 1º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese.

## CAPÍTULO II

## DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS REGULARES

**Art. 43** - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno regular que:

1. ~~obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);~~
2. ~~obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);~~
3. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
4. ultrapassar os prazos definidos pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação para o cumprimento dos componentes curriculares (Art. 46);
5. descumprir critérios definidos pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação para o cumprimento dos componentes curriculares;
6. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
7. for reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese ou na avaliação do Trabalho Final de Conclusão de Curso;
8. desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no artigo 38.

~~Parágrafo único - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (~~**~~N~~~~i~~**~~), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela~~

~~abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (~~**~~n~~~~i~~**~~) de créditos das disciplinas cursadas.~~

~~A = 4~~

~~B = 3~~

~~C = 2~~

~~D = 1~~

~~E = 0~~

~~isto é,~~

~~MP = ∑~~**~~n~~~~i~~ ~~x N~~~~i~~**

∑**ni**

**Art. 44** – O desligamento de aluno regular deverá ser informado formalmente pela coordenadoria do curso ao orientador e ao aluno, indicando sua fundamentação, e informando a possibilidade de recurso.

**Art. 45** – O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação *Stricto* Sensu, poderá solicitar ao programa certificado das disciplinas que tenha cursado e concluído.

# TÍTULO V

# DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 46** - A estrutura curricular dos cursos deve ser elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, observar as disposições dos respectivos documentos de área da CAPES,, prever os seguintes componentes curriculares:

1. Integralização de créditos em Disciplinas;
2. Exame de proficiência em língua estrangeira;
3. Exame de Qualificação, cuja exigência é obrigatória para os cursos de Doutorado e opcional para os cursos de Mestrado;
4. Entrega/depósito da versão original da dissertação, ou da tese ou do trabalho de conclusão de curso;
5. Defesa da dissertação ou tese ou avaliação do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 47** - A composição da estrutura curricular obrigatória, os prazos e os critérios para cumprimento de cada um de seus componentes serão definidos no Regimento Interno de cada Programa, observados os parâmetros gerais definidos pela legislação competente e por esta Resolução.

Paragrafo único - Aspectos de ordem operacional poderão ser regulados em normas específicas, aprovadas pela CPG do Programa.

**Art. 48** - Os Programas de Pós-Graduação estabelecerão nos Regimentos Internos regras específicas sobre integralização de créditos e prazos para Exame de Qualificação para alunos de Doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior.

**Art. 49** - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades 45 programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou 46 de campo, estudos individuais ou outras atividades complementares definidas no âmbito de cada Programa de Pós-Graduação.

**Art. 50** - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do Doutorado, de 200 (duzentos) créditos.

§ 1º – A estrutura curricular do Programa deve definir a quantidade de créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado e de Doutorado, de acordo com as recomendações contidas nos documentos de área da CAPES.

§ 2º - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado portadores do título de Mestre poderão ter parte dos créditos obtidos no mestrado contados para o Doutorado, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

§ 3º - A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG deverá corresponder a uma quantidade de créditos complementar ao número mínimo de créditos em disciplinas adotado pelo Programa, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa de Dissertação.

§ 4º - A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG deverá corresponder a uma quantidade de créditos complementar ao número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo Programa, de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e a defesa de Tese.

**Art. 51** - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa ou em outro programa da UFSCar, como aluno especial, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Paragrafo único - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

**Art. 52** - A critério da CPG, e mediante autorização do orientador responsável, podem ser reconhecidos como créditos externos, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado:

1. disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial cursos de Pós-Graduação externos à UFSCar, podem ser reconhecidas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso;
2. as sequintes atividades complementares desenvolvidas pelo aluno:
   1. trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;
   2. publicação de trabalho completo em anais (ou similares);
   3. livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;
   4. capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;
   5. participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);
   6. depósito de patentes;
   7. disciplinas,seminários ou cursos de extensão realizados junto a instituições brasileiras ou estrangeiras, na modalidade a distância ou presencial;

§1º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, de que trata o inciso I, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

§ 2º - O Programa deve definir em seu Regimento Interno a quantidade de créditos equivalentes a realização de cada uma das atividades descritas na alineas do inciso II, as formas de comprovação das mesmas e demais critérios.

§ 3º - Os créditos correspondendtes às atividades descritas nas alíneas de “a” a “f”, do inciso II, poderão ser reconhecidas, desde que o aluno seja o autor e o tema seja pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese

§ 4º - As atividades relacionadas no inciso II deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso.

§ 5º - Para a solicitação de reconhecimento dos créditos de que trata o inciso II, compete ao aluno apresentar a documentação comprobatória da realização da atividade correspondente, podendo ser exigido pela CPG a apresentação de documentação complementar que julgue necessária para a verificação da realização da atividade e para a compreensão das condições de realização, como período de realização, carga horária envolvida entre outras.–

.

## CAPÍTULO I

## DOS PRAZOS

**Art. 53** – Os Programas deverão definir em seus respectivos Regimentos Internos os prazos para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares, obedecendo os seguintes parâmetros:

1. o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deve definir o prazo para a realização da defesa da Dissertação, dentro do limite máximo de três anos, a contar da data da matrícula do aluno no Curso;
2. o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deve definir o prazo para a realização da defesa de Tese, dentro do limite máximo de cinco anos, a contar da data da matrícula do aluno no curso;
3. o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deve definir o prazo para a entrega da versão original da Dissertação e/ou da Tese ao Programa, com antecedência mínima de 30 dias do prazo definido para a respectiva defesa;
4. o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deve definir o prazo para a Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, dentro do limite máximo de três anos, a contar da data da matrícula do aluno no Curso;
5. o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deve definir o prazo para a entrega da versão original do Trabalho de Conclusão de Curso ao Programa, com antecedência mínima 30 dias do prazo definido para a respectiva avaliação;
6. o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação deve definir o prazo para o cumprimento de cada um dos outros componentes curriculares (descritos no Art. 46, incisos I a III) com antecedência mínima de seis meses do prazo definido para a realizaçã
7. o da defesa de tese ou dissertação ou da avaliação do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - O cômputo dos prazos iniciam-se na data de efetivação da matrícula inicial do aluno, à qual se refere o paragrafo único do artigo 35.

**Art. 54** - Compete à CPG deliberar sobre os pedidos de prorrogação dos prazos estabelecidos nos Regimentos Internos de seus respectivos Programas, que possam ser apresentados por seus alunos regulares, dentro dos limites estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º - A solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelo aluno deve conter justificativa fundamentada, preferencialmente, pela apresentação de documentos e deve receber a concordância do orientador.

§ 2º - Em sua decisão, a CPG considerará a pertinência dos motivos apresentados pelo requerente, o impacto nos resultados do programa e garantirá a observância dos limites máximos definidos no artigo 53.

**55**Serão prorrogados os prazos, instituídos pelo regimento interno do Programa, para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

1. por quatro meses, quando da o
2. por vinte dias, quando da o

§ 1º - Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o aluno (pessoalmente ou por procuração) deverá apresentar solicitação ao Programa, acompanhada da certidão de nascimento ou do termo judicial de guarda correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do nascimento ou da efetivação da adoção.

§ 2º - Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do aluno que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade/paternidade.

§ 3º - A prorrogação de prazo de que trata o caput só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data do nascimento ou da efetivação da adoção.

## CAPÍTULO II

## DAS DISCIPLINAS

**Art. 56** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - A criação ou alteração de disciplina será proposta à CPG por docentes credenciados ao Programa. Aprovada a criação, a CPG comunicará ao CoPG em até seis meses.

§ 2º - É vedada a criação de disciplinas que consistam na duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente no quadro de disciplinas do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§ 4º - São permitidas e estimuladas as ofertas de disciplinas ministradas em idiomas distintos do português, desde que estejam no rol de idiomas cuja proficiência é exigida pelo Programa, nos termos do artigo 67. Para tanto, tais ementas devem ser cadastradas na língua na qual a disciplina será ministrada.

§5º - São permitidas as ofertas de disciplinas por meio de ferramentas de comunicação a distância, desde que regulamentado pelo Regimento Interno do Programa, observadas a legislação e as normas vigentes da Capes e da UFSCar, e consideradas as condições de infraestrutura existentes.

**Art. 57** - Havendo necessidade manifesta do Curso de Pós-Graduação, pode ser autorizado, pelo prazo máximo de um ano, o oferecimento de disciplina por docente com título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação.

§ 1º - No caso dos Mestrados Profissionais, dadas as suas necessidades específicas, o oferecimento de disciplina por docente com título de Mestre pode ser mantido por prazo indeterminado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Curso poderá ter mais do que um terço de seus docentes com esse tipo de autorização.

**Art. 58** - Regras específicas sobre os períodos em que os alunos devem cursar disciplinas devem ser estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação, nos respectivos Regimentos Internos e, subsidiariamente, em seus calendários acadêmicos.

§ 1º - O docente responsável por ministrar a disciplina ofertada pelo programa deve observar o calendário acadêmico do programa ao estabelecer o plano de aulas, de modo a atender o prazo imposto para que apresente ao programa o resultado da avaliação e frequência dos alunos.

§ 2º - Todas as disciplinas cursadas pelo aluno, na qualidade de aluno regular, referente à matrícula em curso, integrarão seu histórico escolar final.

§ 3º - O aluno não poderá realizar nova inscrição em disciplina, na qual tenha sido anteriormente aprovado, com vistas a substituir o conceito anteriormente obtido.

§ 4º - O aluno poderá realizar uma única nova inscrição em disciplina, na qual tenha sido anteriormente reprovado, constando em seu histórico escolar final os conceitos obtidos nas duas vezes em que cursou a disciplina.

**Art. 59** - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

Parágrafo único- A possibilidade de cancelamento de inscrição em disciplina, no caso de disciplinas ofertadas de maneira condensada, só pode ser realizada antes do início das aulas da disciplina.

**Art. 60** - A CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial em disciplina determinada, de aluno de curso de Graduação ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

Parágrafo único - Cabe à CPG definir critérios de admissão para Aluno Especial, assim como deliberar sobre a aceitação de matrículas, limite de disciplinas e formas de certificação para essa categoria discente.

**Art. 61** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

1. A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
2. B - Bom, com direito aos créditos;
3. C - Regular, com direito aos créditos;
4. D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
5. E - Reprovado, sem direito aos créditos;
6. I - Incompleto, atribuído a aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - No caso previsto no inciso VI, o docente responsável pela disciplina deve informar a CPG do programa sobre a não finalização das atividades exigidas, sobre a justificativa apresentada pelo aluno e aceita pelo docente, e sobre o novo prazo dado para a finalização das atividades.

§ 2º - o novo prazo, a que se refere o §1º não pode ser superior a 30 dias da data para atribuição de notas, definida no calendário acadêmico do Programa.

§ 3º - caberá à CPG verificar o mérito e a legalidade da decisão do docente – podendo solicitar complementação de comprovação ao aluno – e as implicações do novo prazo concedido, devendo manter, reformular ou cassar o novo prazo concedido pelo docente, notificando o aluno interessado da decisão, seus fundamentos e suas implicações.

### SEÇÃO I

### DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

**Art. 62** - Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os alunos regulares:

I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) Duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que 15 (quinze) dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9394/96, e, em se tratando de períodos de duração maior do que 90 (noventa) dias, deve ser informado ao aluno a possibilidade de solicitação de trancamento de matrícula.

II - gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 3 (três) meses;

III - adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, observados os prazos estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo Único. Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, àquelas que exigem estágio supervisionado ou que sejam ofertadas em períodos concentrados.

**Art. 63** - Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o aluno ou seu procurador deverá apresentar:

I - requerimento dirigido à Coordenação do Programa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento;

II - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de impedimento de comparecimento às aulas e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID);

III - termo judicial de guarda, no caso de mãe adotante.

IV – outro documento que possa ser exigido, a critério do Programa de Pós-Graduação;

Parágrafo único - Os pedidos apresentados pelo aluno fora do prazo estabelecido no inciso I não terão efeito retroativo. Neste caso, a concessão será autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

**Art 64** - Tendo recebido a solicitação de inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, a coordenação do Programa:

1. orientará o solicitante para que se dirija ao sérico de assistência à saúde do campus visando à realização de perícia médica e expedição de laudo médico competente.
2. solicitará que os docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, nas quais o aluno se encontre inscrito, se manifestem, no prazo de 2 dias úteis, informando, cada um, se sua disciplina comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares, devendo, no caso negativo, discorrer sobre os motivos.

§ 1º - Caso o laudo médico pericial, de que trata o inciso I, ateste todas as condições indicadas no artigo 62, e o docente responsável pela oferta da disciplina informe que a mesma comporta Regime de Exercício Domiciliar, nos termos do inciso II, o requerimento poderá ser deferido pela coordenação do Programa.

§2º - O período de tempo a ser concedido para o Regime de Exercícios Domiciliares não deverá ultrapassar o semestre letivo em que foi requerido.

§ 3º - Na impossibilidade de aplicar o Regime de Exercícios Domiciliaresserá assegurado ao aluno o direito ao cancelamento de inscrição na disciplina para a qual se tem a impossibilidade.

**Art. 65** -– Caso seja deferida a solicitação de inclusão em Regime de Exercícios Domiciliares, caberá ao docente responsável pela oferta da disciplina estabelecer plano de atividades e prazos, compatível com o estado de saúde e com o período concedido, a ser cumprido pelo aluno, bem como definir as formas e os critérios para avaliação da aprendizagem.

**Art. 66** - Caso ocorra liberação médica para retorno às atividades das disciplinas, antes do fim do período inicialmente previsto, o aluno deverá requerer a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares mediante apresentação de documentação comprobatória.

## CAPÍTULO III

## DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

**Art. 67** - Os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado devem comprovar, por meio de exame, proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira.

§ 1º -O aluno não possui o direito a crédito pela realização do exame de proficiência**.**

§ 2º - O Regimento Interno de cada Programa deverá definir o número e discriminar as línguas estrangeiras, bem como estabelecer os critérios e os prazos para aprovação no exame de proficiência para o mestrado e para o doutorado, considerando o seguinte:

1. O Programa pode exigir exame de proficiência em língua estrangeira no processo seletivo.
2. O Programa pode exigir demonstração de proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros, observando as normas vigentes, aplicáveis a alunos estrangeiros no âmbito da pós-graduação stricto sensu da UFSCar.

## CAPÍTULO IV

## DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 68** – O exame de qualificação deve ser regulamentado pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, sendo sua exigência obrigatória para os cursos de Doutorado e facultativa para os de Mestrado.

§ 1º - O aluno não possui o direito a crédito pela realização do exame de qualificação.

§ 2º - O resultado do Exame de Qualificação será expresso no histórico escolar do aluno como aprovado ou reprovado.

§ 3º - No caso de Exame de Qualificação avaliado por banca examinadora, será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.

§ 4º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, observando o prazo definido pelo Regimento Interno do programa para realização de nova inscrição.

## CAPITULO V

## DA ENTREGA/DEPÓSITO DA VERSÃO ORIGINAL DAS DISSERTAÇÕES, TESES E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 69** – No prazo definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação o aluno deverá realizar a entrega da dissertação, ou tese ou trabalho de conclusão de curso ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A versão apresentada ao Programa de Pós-Graduação para o cumprimento da obrigatoriedade descrita no caput, será considerada a versão original do trabalho e consistirá na versão a ser encaminhada para a Banca Examinadora de Defesa de dissertação ou tese ou para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º - O Programa pode exigir o cumprimento derequisitos adicionais a serem comprovados para a entrega/depósito da versão original do trabalho, como a submissão de artigos científicos, entre outros.

§ 3º - O aluno deve observar as orientações do programa de pós-graduação, a respeito dos procedimentos para a realização da entrega do trabalho e demais documentos que sejam necessários para as providências, inclusive, referentes ao agendamento da Defesa.

§ 4º - Juntamente com a entrega/depósito da versão original da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso, o Programa pode exigir a entrega de relatório antilágio, gerado por software a ser definido pelo programa e cuja função seja a identificação de plágio. O relatório deve ser gerado com, no máximo 48 horas da realização da entrega/depósito ao programa.

**Art. 70** – Para que o candidato possa realizar a entrega/depósito da dissertação, ou tese ou trabalho de conclusão de curso ao Programa, deve-se observar as seguintes condições:

1. É imprescindível que o aluno tenha cumprido as precedentes exigências da estrutura curricular do curso, com especial atenção para os seguintes componentes curriculares:
2. ter integralizado os créditos em disciplinas exigidos;
3. ter sido aprovado no exame de proficiência em lingua estrangeira exigido;
4. ter sido aprovado no exame de Qualificação exigido;
5. O aluno não pode estar cursando disciplinas na qualidade de aluno regular, ou ter em seu histórico disciplinas com conceito I ou não consolidadas;
6. O aluno deve cumprir demais condições que possam ser estabelecidas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Após a entrega da dissertação, ou tese ou trabalho de conclusão de curso ao Programa a CPG avaliará se as condições elencadas nos incisos I, II e III foram, de fato, cumpridas, devendo indeferir a entrega do trabalho, quando identificado o descumprimento.

**Art. 71** – Após a entrega da dissertação, ou da tese ou do trabalho de conclusão de curso ao Programa, a CPG examinará o texto, devendo rejeitar a entrega do trabalho, quando identificada a existência de plágio, sem prejuízo de demais providências cabíveis.

## CAPITULO VI

## DA AVALIAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, DISSERTAÇÕES E TESES

**Art. 72** - A entrega/depósito da dissertação ou tese é requisito para o agendamento da Defesa Pública, e, consequentemente, para dar-se início às providências para sua realização.

**Art. 73** - A entrega/depósito do trabalho de conclusão de curso é requisito para o agendamento da avaliação do trabalho, e, consequentemente, para dar-se início às providências para sua realização.

Parágrafo único- Os Programas de Pós-Graduação profissionais deverão definir em seus Regimentos Internos o método de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, podendo-se adotar também a defesa pública.

**Art. 74**- Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, a Coordenação do Programa poderá autorizar que a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, da Dissertação ou da Tese seja fechada ao público, observados os seguintes procedimentos:

1. esse tipo excepcional de defesa deve estar previsto no Regimento Interno do Programa para que possa ser solicitado pelo aluno e seu orientador;
2. a passibilidade de proteção do trabalho por direitos de propriedade industrial deve ser atestada pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual;
3. o candidato e seu orientador devem solicitar à Coordenação do Programa a autorização de realização de defesa fechada apresentando, minimamente, o documento previsto no inciso II;
4. caso a Coordenação do Programa autorize a solicitação descrita no inciso III, para que a realização da defesa possa ser providenciada pelo Programa, o candidato e seu orientador deverão apresentar termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca, nos moldes definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual;
5. a coordenação do Programa deverá comunicar a autorização de defesa fechada ao público ao CoPG em sua reunião sobsequente à ocorrência da autorização;
6. deverá constar na versão pública de tese ou dissertação que a respectiva defesa ocorreu na modalidade fechada ao público.

§ 1º - Os procedimentos para a realização da defesa de Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese, fechada ao público, deverão ser estabelecidos em normas elaboradas pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação que preveem esse tipo excepcional de defesa em seus Regimentos Internos.

§ 2º - O disposto neste artigo, pode ser aplicado pelo Programa de Pós-Graduação aos exames de qualificação, devendo os procedimentos pertinentes serem regulamentados pelo Regimento Interno de cada Programa.

**Art. 75** - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca Examinadora, que deve ser escolhida e constituída pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação, de acordo com normas emitidas pela CPG de cada Programa, respeitando-se o disposto nesta Resolução.

§ 1º - As Bancas Examinadoras de Teses e Dissertações devem ser constituídas cuidando-se para que a quantidade total de membros corresponda a um número ímpar, observando-se os seguintes critérios:

1. - As Bancas Examinadoras de Dissertações devem ser constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro de docentes da Universidade.
2. - As Bancas Examinadoras de Teses devem ser constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da Universidade.

§ 2º - A Coordenação do Programa deve zelar pelo equilíbrio entre a quantidade de membros internos e externos na composição das bancas examinadoras, buscando manter a proporção definida nos incisos I e II do §1º.

§ 3º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe compete a Presidência;

§ 4º - na ausência do orientador, a presidência da banca examinadora compete ao coorientador designado nos termos do artigo 25, inciso II, desde que o coorientador designado seja docente credenciado do Programa. Caso o coorientador não seja credenciado ao Programa, deverá ser designado docente credenciado ao Programa para a presidência da banca examinadora.

§ 5º - Na presença do orientador, o coorientador, a critério da CPG e de acordo com normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa, pode participar da sessão de defesa, inclusive com direito a fala, porém sem direito a emitir conceito, não compondo, portanto, a banca examinadora.

§ 6º - observando os parâmetro definidos nesta Resolução, os Programas de Pós-Graduação devem definir demais critérios que embasarão a decisão da Coordenação do Programa relativa à composição de Bancas Examinadoras de Teses e Dissertações.

§ 7º - É facultada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, quando da composição das Bancas de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro de docentes da Universidade.

**Art. 76** - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição pela Banca.

Paragrafo único - Cabe ao presidente da banca zelar pelo correto preenchimento, por parte dos membros da Banca Examinadora, dos documentos apropriados para a expressão do resultado da avaliação da defesa, apresentando, posteriormente, esses documentos ao Programa de Pós-Graduação.

**Art 77 -** Norma específica do CoPG regulamentará a possibilidade de realização de defesas de teses e dissertações com participação a distância.

Parágrafo único - A permissão de realização do exame de qualificação a distância está condicionada a disponibilidade de estrutura de hardware e software apropriados para tanto e de manutenção do caráter público do evento, quando necessário.

**Art. 78** – O resultado do julgamento das Bancas Examinadoras será expressomediante atribuição de nível, utilizando-se a seguinte escala de avaliação:

1. A - significando que a defesa fora aprovada;
2. B - significando que a defesa fora aprovada, sugerindo-se aperfeiçoamentos ao trabalho apresentado na defesa para sua versão definitiva;
3. C - significando que a aprovação da defesa está condicionada à realização de modificações substanciais no trabalho apresentado na defesa para sua versão definitiva;
4. D - significando que a defesa fora reprovada.

§ 1º - Caso o resultado da avaliação seja o previsto no inciso I,deverá ser realizada a publicação da versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º - Caso o resultado da avaliação seja o previsto no inciso II, os membros da banca examinadora deverão emitir e assinar parecer conjunto, a ser anexado à ata de defesa, explicitando as modificações sugeridas, devendo ser entregue pelo aluno, em até 60 (sessenta) dias da data da defesa, a versão definitiva do trabalho, com as sugestões de modificação que forem aprovadas pelo orientador.

§ 3º - Caso o resultado da avaliação seja o previsto no inciso III, os membros da banca examinadora deverão emitir e assinar parecer conjunto , a ser anexado à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão definitiva do trabalho, a respeito do qual o aluno deverá ser formalmente notificado pelo Programa.

§ 4º - Caso o resultado da avaliação seja o previsto no inciso III, o aluno deverá entregar a versão definitiva do trabalho, com as modificações exigidas pelo parecer citado no §3º, no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa, devendo o regimento do interno do programa definir os procedimentos, responsabilidades e prazos para verificar-se a realização das modificações substanciais exigidas pela banca examinadora.

§ 5º - No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 1º e 2º nos prazos estipulados, será disponibilizado no Repositório Institucional da UFSCar a versão original da dissertação ou da tese, devendo constar (no caso de desatendimento ao §2º), que foram feitas sugestões de modificação pela banca examinadora, não incluídas pelo autor.

§ 6º - No caso do não atendimento das condições previstas no § 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

§ 7º - Caso o resultado da avaliação seja o previsto no inciso IV, o aluno deverá ser formalmente notificado pelo Programa, que o informará, ainda, sobre o prazo e meios para a apresentação de recurso.

**Art. 79** – O resultado da avaliação da Defesa de dissertação ou tese ou da apresentação do trabalho de conclusão de curso deverá ser homologado pela CPG do programa.

**Art. 80** – A pedido do orientador poderá ser realizada Defesa Póstuma de tese ou dissertação, quando ocorrer falecimento de aluno, que já tenha finalizado a versão original de sua tese ou dissertação, estando na iminência de realizar a respectiva defesa.

§ 1º - O Defesa Póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido aluno, não decorrendo dela direito a emissão de diploma.

§ 2º - Caberá ao orientador formalizar a entrega/depósito da tese ou dissertação, perante o programa, e realizar a apresentação do trabalho e caberá à CPG designar, entre seu corpo docente, os membros para compor a banca que deverá avaliar o trabalho.

§ 3º -

§ 4º -

## CAPÍTULO VII

## DAS TESES, DISSERTAÇÕES E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 81** - As Dissertações de Mestrado, as Teses de doutorado e os Trabalhos de Conclusão de curso de Mestrado profissional podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Paragrafo único - O CoPG estabelecerá, em resolução própria, diretrizes para apresentação de Teses, Dissertações e Trabalhos Finais de Conclusão de Curso no âmbito da Pós-Graduação da UFSCar.

**Art. 82** - Deverá ser realizada a publicação da versão definitiva da tese ou dissertação, observando-se os procedimentos e responsabilidades definidos pela unidade gestora do Repositório Intitucional da UFSCar.

§ 1º - Deve-se cuidar para que a publicação não seja realizada antes do resultado da defesa ter sido homologado pela CPG.

§ 2º - A página de rosto da versão definitiva da Tese ou Dissertação publicada deverá indicar explicitamente que se trata da versão original ou corrigida, devendo ser indicado, nesse último caso, que a versão original se encontra disponível junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - da realização da publicação da versão definitiva da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhado comprovante à coordenação do Programa de Pós-Graduação, que fiscalizará o cumprimento das presentes determinações e demais normas pertinentes.

# TÍTULO VI

# DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art. 83** - É condição para a obtenção do título de Mestre, no caso do Mestrado Acadêmico, a aprovação em defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

**Art. 84** - É condição para a obtenção do título de Mestre, no caso do Mestrado Profissional, a aprovação de um Trabalho de Conclusão de Curso, nos formatos admitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - A forma de avaliação doTrabalho de Conclusão de Curso será estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e, caso seja adotada a forma de defesa pública, deverá seguir as determinações contidas nesta Resolução.

**Art. 85** - É condição para a obtenção do título de Doutor a aprovação em defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

**Art. 86** - Cabe à coordenação do Programa de Pós-Graduação verificar o cumprimento pelo aluno de todas as condições impostas para a obtenção do título de Pós-Graduação, definidas nesta Resolução e, subsidiariamente, no Regimento Interno do Programa.

§ 1º - tendo sido verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa emitirá Ato de Concessão de Título de Pós-Graduação, que deverá explicitar a reunião da CPG que tenha realizado a homologação do resultado da defesa, de que trata o artigo 79.

§ 2º - para dar início à emissão do respectivo diploma, a coordenação do Programa, deverá encaminhar à ProPG o Ato de Concessão de Título expedio pelo Programa, seguindo orientações definidas pela ProPG.

**Art. 87** - O CoPG fiscalizará os atos de concessão de título de pós-graduação emitidos pelas coordenações dos programas de pós-graduação, devendo, caso sejam verificadas irregularidades, instaurar procedimento para apuração.

Parágrafo único - Caso sejam confirmadas as irregularidades, o CoPG adotará as providências para as responsabilizações devidas, podendo, inclusive, determinar a cassação do diploma correspondente, caso já tenha sido emitido.

**Art. 88** - Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, emitidos, e que não sejam retirados por seus portadores no prazo de dois anos de sua emissão, serão descartados, e só serão reemitidos mediante apresentação de solicitação de emissão de segunda via.

# TÍTULO VII

# DAS BOLSAS

**Art. 89** - Cada Programa de Pós-Graduação deverá realizar a gestão das cotas de bolsas atribuídas ao Programa, constituindo Comissão de Bolsas ou diretamente pela própria CPG.

§ 1º - A gestão de bolsas do programa deve observar as normas das respectivas agências de fomento e se basear, na distribuição dessas cotas, em critérios objetivos, claros e equânimes, prezando sempre pela transparência.

§ 2º - Ao atribuir uma bolsa a um de seus alunos, as instâncias descritas no caput devem solicitar do bolsista documentos que comprovem o atendimento às normas da agência de fomento e fiscalizar a manutenção do atendimento a essas normas.

§ 3º - Aos alunos que venham a receber bolsas integrantes das cotas dos programas de Pós-Graduação, é exigida a participação no Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD) da UFSCar, ofertado por cada programa como disciplina.

# TÍTULO VIII

# DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 90** - Das decisões das coordenações dos Programas de Pós-Graduação, caberá pedido de reconsideração ou recurso, nos termos desta resolução e dos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º - Poderá ser apresentado pedido de reconsideração à CPG, admissível apenas quando fundamentado, com a apresentação de novos elementos.

§ 2º - no caso de indeferimento do pedido de reconsideração pela CPG, poderá ser apresentado pelo interessado recurso ao Conselho de Centro correspondente, argumentando contra o parecer de indeferimento da CPG, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

§ 3º - no caso de indeferimento do recurso pelo Conselho de Centro, poderá ser apresentado pelo interessado recurso ao CoPG, argumentando contra parecer de indeferimento do Conselho de Centro, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

**Art. 91** - Os pedidos de reconsideração e recurso serão recebido pelo Programa de Pós-Graduação que juntará o pedido no processo em que se tenha dado a decisão contra a qual é apresentado recurso e o encaminhará à instância competente para a deliberação.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração e os recursos podem ser interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão contra a qual se interporá o pedido.

§ 2º – O recurso deve ser formulado por escrito, dirigido ao presidente da instância à qual o impetrante esteja recorrendo, assinado pelo impetrante e apresentado por ele ao Programa, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído.

§ 3º - Quando do recebimento de pedido de reconsideração pela CPG, em se tratando de recurso impetrando por aluno regular, o Programa de Pós-Graduação instará o respectivo orientador a se manifestar formalmente, devendo essa manifestação instruir o processo e ser analisado pela instância recursiva em conjunto com a manifestação do aluno.

**Art. 92** - No caso de apresentação de recurso contra reprovação em Defesa de Dissertação ou Tese, a CPG solicitará análise dos membros da Banca Examinadora sobre o pedido.

Paragrafo único - A decisão da Banca Examinadora é soberana na análise do mérito das Dissertações, Teses e Trabalhos de Conclusão de Curso.

# TÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 93** - Os Programas de Pós-Graduação existentes devem adaptar seus respectivos regimentos internos a este Regimento Geral, submetendo-os à apreciação da CoPG, no prazo de dezoito meses CoPG.

**Art. 94** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPG Nº 007/2013 .